

EMENDA Nº -----
(ao PL 676/2021)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para acrescentar § 2º ao art. 226-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, nos termos a seguir:

“§ 2º O acusado possui o direito de estar acompanhado de um advogado para a sua assistência jurídica durante todo o processo de reconhecimento pessoal e fotográfico, bem como nos procedimentos sucessivos deste ato originário, nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 676, de 2021, pretende regulamentar o reconhecimento fotográfico como meio de prova lícita utilizada na persecução penal. A iniciativa consubstancia-se meritória a fim de levar, aos operadores da Justiça e seus usuários, diretrizes procedimentais e critérios objetivos na regulação de um instrumento produtor probatório no processo penal em crescente uso no país, utilização de fotografias.

Nesse sentido, nossa intenção é a garantia dos direitos fundamentais e a salvaguarda do Estado Democrático de Direito postulado em um direito acusatório conforme o processo legal.

Em consonância com o disposto, o levantamento feito pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro revela o cenário trágico de violação aos direitos fundamentais com o retrocesso na garantia do devido processo legal, uma vez que os dados estatísticos expõem o recrudescimento de identificação de pessoas inocentes como autoras de crimes das quais não possuem qualquer correlação.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar a garantia de uma defesa técnica pelo advogado ou advogada do acusado que está sendo submetido ao reconhecimento fotográfico em instruções criminais em andamento. Nesse ínterim, se assegura um processo legal que fundamenta-se na investigação de um fato típico e antijurídico, ao contrário da Persecução Penal do Autor. A fim de se evitar sequelas permanentes e estigmas na vida de pessoas inocentes acusadas injustamente apenas pelo apontamento de culpada em uma foto sua existente no portfólio da unidade policial.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 22 de setembro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria